



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE DONA FRANCISCA
Construindo um Novo Tempo

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 056/2023

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir créditos adicionais especiais e dá outras providências.”

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais Especiais no Orçamento para o exercício de 2023, estabelecido pela Lei Municipal nº 1.903/2022, de 29 de dezembro de 2022, no valor de R\$ 416.055,69 (quatrocentos e dezesseis mil, cinquenta e cinco reais e sessenta e nove centavos), destinados a despesa com folha de pagamento e respectivos encargos sociais, bem assim com contribuição ao PASEP.

Art. 2º - Servirão de recursos para a abertura dos Créditos Adicionais, de que trata o artigo anterior, o excesso de arrecadação das fontes de recursos relacionadas a compensação pelas perdas na arrecadação do ICMS e FPM, sendo R\$ 90.407,53 (FR 502 - Recursos não vinculados da compensação de impostos) no que tange a receita da Cota-Parte da Transferência da Compensação Financeira das Perdas com Arrecadação de ICMS - LC nº 194/2022 e R\$ 325.648 (FR 711 - Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartição de Receitas) no que tange a receita de Outras Transferências de Recursos da União e suas Entidades (Compensação pelas Perdas do FPM).

Art. 3º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE DONA FRANCISCA
Construindo um Novo Tempo

JUSTIFICATIVA

Nobres Edis:

Encaminhamos, em anexo, Projeto de Lei Municipal que solicita autorização para abertura de créditos adicionais especiais no Orçamento do corrente exercício objetivando o pagamento da folha e seus respectivos encargos sociais, bem assim com a contribuição ao PASEP incidente sobre as transferências de recursos dos Governos Federal e Estadual decorrentes da compensação financeira - Lei Complementar nº 201.

Os recursos financeiros que serão utilizados são oriundos da compensação pelas perdas da arrecadação do ICMS e FPM. Considerando que a Secretaria do Tesouro Nacional regrou que as fontes de recursos dessas receitas devem ser classificadas como FR 502 e FR 711, devemos adequar nosso orçamento para utilização de tais recursos com a devida abertura de crédito adicional especial.

Havendo a necessidade da abertura dos créditos adicionais nominados, solicitamos apreciar o presente Projeto de Lei em Regime de Urgência.

Atenciosamente,


OLAVO JOSÉ CASSOL
Prefeito Municipal